



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

LEI Nº 038/90

Cria a Zona Industrial de Guaiúba e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica criado no Município de Guaiúba a Zona Industrial de Guaiúba - ZIG, com jurisdição nesta Unidade Administrativa, sendo sua localização em local adequado, obedecidos os critérios instituídos nesta Lei e em observâncias as determinações do Art.18, Art.29, Inciso VI, Art.3º, Inciso I, VIII e Art.31 § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - A execução e aplicação da presente Lei, será posteriormente regulamentada pelo poder Executivo e ou Legislativo, o qual disciplinará sua consecução no que dispõe o presente Diploma legal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, EM 09 DE ABRIL DE 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

  
ANTONIO CARLOS TORRES FRADIQUE ACCIOLY  
Prefeito Municipal

